

PRR2ª-00025921/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA REGIONAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2026

CAPACITAÇÃO EXTERNA OU IN COMPANY

1. Nome do Evento:

Workshop Reconhecimento Profissional e Retenção de Talentos

2. Objeto:

Contratação por meio de treinamento *in company* de pessoa física especializada em treinamento na área de interesse, no formato presencial, para os integrantes da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR/2ª Região.

3. Justificativa:

Alinhado ao Planejamento Estratégico do MPF de 2022-2027, pelo OE: "*Aprimorar o desenvolvimento de pessoas, com base em competências, na interdisciplinaridade e na disseminação do conhecimento*", este workshop visa desenvolver competências socioemocionais e comportamentais multidisciplinares, relacionadas à valorização do corpo funcional, à motivação e à retenção de talentos no âmbito da PRR2. A proposta visa proporcionar aos integrantes da unidade, ou seja, membros, servidores, terceirizados e estagiários, um encontro

fundamentado em reflexões, dinâmicas integrativas e atividades corporais, onde serão trabalhados os aspectos relativos à identificação de aptidões e ao alinhamento do propósito profissional aos objetivos de vida. Tendo, desta forma, o foco prático do encontro na promoção do autoconhecimento e do estímulo motivacional como forma de enriquecer a cerimônia institucional de homenagem por tempo de serviço, conferindo maior dinamismo, satisfação e eficiência à execução das atividades diárias na regional.

4. Carga horária:

1h30

5. Data e horário:

29 de Outubro de 2026, das 14h às 15h30

6. Conteúdo programático:

As especificações detalhadas dos tópicos abordados deverão estar contidas nas propostas da contratada, devidamente juntadas aos autos do processo de aquisição dos serviços, observando o atendimento das necessidades apontadas no item 3 deste Termo de Referência.

7. Número de participantes:

Nome	Matrícula
15 participantes, entre os integrantes da PRR2	
...	
...	
...	

8. Local:

Sede PRR2 - Almirante Barroso, nº 54 - Centro/RJ

9. Obrigações da contratada:

1. Providenciar o material didático a ser utilizado no treinamento;
2. Após concluído o treinamento, emitir, sem ônus para a contratante, a nota fiscal/fatura/recibo, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos;
3. Se optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.430/96.

10. Obrigações da contratante:

1. Efetuar pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentados a nota fiscal, nos termos supracitados.

11. Setor responsável :

NUCDF/PRR2

12. Documentação necessária:

1. Documento de Identificação - Pessoa Física;
2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
3. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

13. Proteção dos Dados Pessoais

13.1 O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal no 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal no 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades

competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução no 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

13.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- (f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem

como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando

o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

13.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

13.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*

LISSANDRA SANTOS VIEIRA

Chefe do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional